

a cuja área ficarem pertencendo depois da execução d'êste decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Decreto n.º 28:848

Atendendo ao que representou o Grémio dos Vinicultores do concelho de Lamego, integrado na Federação dos Vinicultores da Região do Douro (Casa do Douro), no sentido de lhe ser cedida uma parcela do terreno da antiga cêrca do Seminário da cidade de Lamego, com a área de 2:078 metros quadrados, para nela ser construída uma Adega Corporativa; e

Considerando o fim de utilidade pública a que visa êste melhoramento, do maior alcance para a vinicultura e economia da região;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É cedida, a título definitivo, ao Grémio dos Vinicultores do concelho de Lamego uma parcela de terreno, com a área de 2:078 metros quadrados, pertencente à antiga cêrca do Seminário da cidade de Lamego, para aí ser construída uma Adega Corporativa, mediante a indemnização para o Estado de 5.195\$, preço da avaliação, a qual deverá ser paga à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão administrativa dos bens culturais no concelho de Lamego.

§ único. Fica consignado que nesta cedência não se inclui a pedra e mais material de uma capela situada no referido terreno nem o direito ao uso da água da mina existente no mesmo prédio, que fica fora do dito terreno.

Art. 2.º Esta cedência ficará nula e de nenhum efeito, sem direito para a cessionária a qualquer restituição, se, no prazo de dois anos a contar da publicação d'êste decreto, não fôr dada ao terreno cedido a aplicação a que êle se destina, ou ainda se ao mesmo terreno fôr dado destino diferente do indicado ou não fôr paga previamente a indemnização referida no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 7 do corrente mês, nos termos do § 2.º do

artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 292\$ da verba inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 237.º, capítulo 6.º, do orçamento d'êste Ministério para o corrente ano económico para a alínea b) dos mesmos número, artigo e capítulo.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Julho de 1938. — O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 28:849

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Carecem de confirmação do Ministro das Colónias os administradores e vogais do conselho fiscal do Banco Nacional Ultramarino eleitos pela assemblea geral, nos termos do decreto n.º 28:489, de 19 de Fevereiro de 1938.

§ único. A disposição do presente artigo applica-se aos administradores e vogais do conselho fiscal eleitos na última assemblea geral.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça, Instrução e Missões

Decreto n.º 28:850

Atendendo a que os habitantes do distrito de Damão lutam com grandes dificuldades para darem a seus filhos a necessária preparação, de forma a poderem no futuro ganhar a sua vida, pois que a distância a que se encontram os estabelecimentos do ensino secundário e as escolas profissionais do Estado da Índia não lhes permite a sua frequência;

Considerando que é de toda a justiça que aquele distrito, cuja população é de cêrca de 60:000 habitantes, seja dotado com um estabelecimento de ensino profissional, onde poderão ser devidamente preparados artífices competentes, cuja necessidade tanto se faz sentir;

Considerando que, pelo diploma legislativo n.º 607, de 6 de Dezembro de 1932, ficou devidamente esclarecido o destino a dar às receitas do Fundo de fomento;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º, § 1.º, da Carta Orgânica do Império Colonial Português e ouvido o Conselho do Império Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É instalada no distrito de Damão, e com sede em Damão, uma Escola de Artes e Ofícios, destinada a iniciar o ensino profissional dos aprendizes dos ofícios e a ministrar a instrução prática, para fornecer operários aptos para diversos ofícios e mesteres.